



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

UASG: 980870

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 432.462,89 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2023

Horário: às 09 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras - comprasnet

Esclarecimentos e Impugnações: até o dia 22/05/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL

Aurea Munhoz

Decreto nº 10.834/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
(Processo Administrativo nº 69/2023)

Edital de Licitação

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 10.834 de 06 de fevereiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica”**
- 1.2.** O critério de julgamento será pelo valor global, porém a seguradora vencedora deverá especificar na proposta ajustada o valor do desconto ofertado no pregão, conforme tabela constante no anexo III (modelo da proposta).
- 1.3. A FRANQUIA NÃO É ALVO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, EMBORA OS LANCES SEJAM OFERTADOS PELO VALOR GLOBAL, A PROPOSTA AJUSTADA COM O DESCONTO AFERIDO NO PREGÃO, DEVERÁ CONTEMPLAR O VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO E FRANQUIA, CONFORME O MODELO NO ANEXO III.**
 - 1.3.1. Caso a licitante queira ofertar desconto sobre a franquia, o mesmo deverá ser informado na proposta final.**
- 1.4.** O objeto/item da licitação está especificado, conforme tabela constante no termo de referência.
- 1.5. QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM CONSTANTE NO PORTAL COMPRASNET E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERMANECERAM AS DO TERMO DE REFERÊNCIA, AS QUAIS DEVEM SER OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A participação **não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, o valor ultrapassa o limite expresso nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.5.1. A licitação é de ampla concorrência, além de ultrapassar o limite de valor estabelecido na Lei Complementar nº 123/20026, as seguradoras de veículos não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14. É de responsabilidade da licitante acompanhar a sessão pública até o encerramento, ainda que haja interrupção para análise de documentos.
- 3.15. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens, conforme registro no portal comprasnet.**
 - 5.6.1. No valor global está contemplado o valor total do prêmio e da franquia.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Não informar os valores unitário e total para cada veículo, especificando prêmio e franquia;
 - 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);
 - b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.4.2.A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro(a).

7.1.5. O SICAF, desde que atualizado, poderá ser consultado em caso de documento faltante.

7.1.6. Os documentos em formato digital informados no SICAF deverão estar disponíveis para download.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.3. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado no item 7 e subitem, não seja apresentado.
- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 7.1.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.4.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; o
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. Fraudar a licitação
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br e licitacaopontal@hotmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo A – Declaração de sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Anexo B – Modelo de apresentação da proposta ajustada
Anexo C – Modelo de apresentação das declarações
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2023
Aurea Munhoz
Pregoeira Municipal
Decreto nº 10.834/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro para a frota de veículos de propriedade e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros.

2.2. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Departamento ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação. As ambulâncias fornecidas pelo Governo do Estado do Paraná, só podem transitar com seguro obrigatório, assim reforça a importância desta contratação.

2.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E VALOR ESTIMADO

3.1. Relação de Veículos:

ITEM	Veículo	Placa	Ano - Modelo	Chassi	Renavam	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
LOTE 01 - PRÊMIO									
1	VW UP	BAP9327	2016/17	9BWAG4124HT506406	1091103663	UN	1	R\$ 1.099,53	R\$ 1.099,53
2	GM MONTANA	BCH3237	2018/18	9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$ 1.430,30	R\$ 1.430,30
3	VW GOL	BEX9C97	2021/22	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$ 1.204,87	R\$ 1.204,87
4	RENAULT DUSTER	RHS9I30	2022/22	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$ 1.569,11	R\$ 1.569,11
5	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
6	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
7	RENAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
8	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$ 2.487,76	R\$ 2.487,76
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$ 2.448,10	R\$ 2.448,10
10	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$ 2.448,10	R\$ 2.448,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11	ONIBUS	BEB7A23	2019/20	93ZK1RMH0L8936159	1229053872	UN	1	R\$ 3.640,23	R\$ 3.640,23
12	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A52	2018/19	9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
13	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A54	2018/19	9BWRL82WX7R709304	910833770	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
14	CAMINHÃO/CARGO MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	596089007	UN	1	R\$ 2.993,67	R\$ 13.004,97
15	CHEVROLET ONIX 1.4 ECO FLEX	BCM1558	2018/19	9BGKS48V0KG159673	1166462266	UN	1	R\$ 1.221,53	R\$ 1.221,53
16	VW MASCA GRANMICRO	BDV3A52	2019/20	8532M52P0LR031474	1220773023	UN	1	R\$ 3.326,60	R\$ 3.326,60
17	ONIX LT 1.4 MECANICO	BDK5J38	2019/19	9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$ 1.221,53	R\$ 1.221,53
18	AIRCROSS START MT	BDF9G80	2018/19	935SUNFN1KB521125	1198359550	UN	1	R\$ 1.167,71	R\$ 1.167,71
19	SPIN 1.8 L M T PREMIER	BDO6D10	2019/20	9BGJP7520LB123457	1211351367	UN	1	R\$ 1.548,92	R\$ 1.548,92
20	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	BAP9C01	2016/17	9BWAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$ 1.099,53	R\$ 1.099,53
21	RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 2.3 16V DCI	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$ 1.928,67	R\$ 1.928,67
22	CITROEN AIRCROSS START MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$ 1.167,71	R\$ 1.167,71
23	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	AYJ2346	2014/15	9BWAG4121FT523628	1007954270	UN	1	R\$ 1.027,43	R\$ 1.027,43
24	VAN SPRINTER	BED2E26	2019/19	8AC906633KE1714	1230732133	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
25	FORD CARGO 816S	BBB8246	2016/17	9BFVEADS7HBS97931	1107904894	UN	1	R\$ 3.534,35	R\$ 3.534,35
26	MERCEDES-BENZ ACELO 1316/44	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$ 3.708,11	R\$ 3.708,11
27	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
28	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
29	MERCEDES-BENZ ATEGO 1719	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
30	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$ 870,04	R\$ 870,04
31	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$ 1.222,43	R\$ 1.222,43
32	VW GOL	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
33	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
34	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$ 853,38	R\$ 853,38
35	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
36	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$ 3.176,09	R\$ 3.176,09
37	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770	UN	1	R\$ 2.566,02	R\$ 2.566,02
38	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$ 3.441,18	R\$ 3.441,18
39	VW MASCARELLO GRAN MIDI	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$ 5.511,39	R\$ 5.511,39
40	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$ 3.070,33	R\$ 3.070,33
41	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$ 3.057,73	R\$ 3.057,73
42	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836	UN	1	R\$ 2.498,95	R\$ 2.498,95
VALOR TOTAL DO PRÊMIO									R\$ 128.165,90
LOTE 02 - FRANQUIA									
1	MERCEDES-BENZ ACELO	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$ 12.942,40	R\$ 12.942,40
2	GOL	BEX9C97	2021/2022	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$ 3.137,30	R\$ 3.137,30
3	RENAULT DUSTER ZEN	RHS9I30	2021/2022	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$ 4.860,75	R\$ 4.860,75
4	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55
5	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55
6	RANAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$ 10.106,00	R\$ 10.106,00
8	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$ 8.848,45	R\$ 8.848,45
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$ 8.848,45	R\$ 8.848,45
10	ÔNIBUS MASCARELO	BEB7A23		93ZK1RMHOL8936159	1229053872	UN	1	R\$ 15.034,00	R\$ 15.034,00
11	CAMINHÃO FORD	BCT6A52		9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00
12	CAMINHÃO FORD	BCT6A54		9BFZEANE0KBS77490	1178057000	UN	1	R\$ 3.876,93	R\$ 3.876,93
13	CAMINHÃO CARGO/MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	5960809007	UN	1	R\$ 20.007,46	R\$ 20.007,46
14	GM ONIX	BCM1558		9BGKS48V0KG15967	1166462266	UN	1	R\$ 3.597,15	R\$ 3.597,15
15	VOLKS MASCARELO	BDV3A52		9532M52POIR031474	1220773023	UN	1	R\$ 9.159,80	R\$ 9.159,80
16	GM ONIX	BDK5J38		9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
17	CITROEN AIRCROSS	BDF9G80		935SUNFN1K3521125	1198359550	UN	1	R\$ 2.930,50	R\$ 2.930,50
18	GM SPIN	BDO6D10		9BGJP7520IB12345	1211351367	UN	1	R\$ 4.229,10	R\$ 4.229,10
19	RENAULT MASTER MINIBUS	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$ 4.711,00	R\$ 4.711,00
20	UP	BAP9C01	2016/2017	93WAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$ 2.334,95	R\$ 2.334,95
21	CITROEN AIRCROSS START MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
22	VOLKSWAGEM UP	AYJ2346	2014/2015	9BWAG4121FT523628		UN	1	R\$ 1.996,60	R\$ 1.996,60
23	VAN 15+1 SPRINTER	BED2E26		8AC906633KE171452	1230732133	UN	1	R\$ 9.574,50	R\$ 9.574,50
24	CAMINHÃO FORD	BBB8246		9BFVEAD57HBS97931	1107904894	UN	1	R\$ 9.886,55	R\$ 9.886,55
25	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$ 15.282,05	R\$ 15.282,05
26	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$ 15.282,05	R\$ 15.282,05
27	MERCEDES-BENZ ATEGO	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$ 15.466,50	R\$ 15.466,50
28	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$ 1.427,95	R\$ 1.427,95
29	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$ 3.388,70	R\$ 3.388,70
30	GOL VW	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$ 3.956,05	R\$ 3.956,05
31	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$ 1.404,60	R\$ 1.404,60
32	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$ 1.121,65	R\$ 1.121,65
33	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$ 1.526,65	R\$ 1.526,65
34	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$ 8.391,65	R\$ 8.391,65
35	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BB872434	287191770	UN	1	R\$ 6.697,70	R\$ 6.697,70
36	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$ 8.426,75	R\$ 8.426,75
37	VW MASCARELLO	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$ 8.319,30	R\$ 8.319,30
38	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$ 12.645,85	R\$ 12.645,85
39	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$ 12.645,85	R\$ 12.645,85
40	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906633KE165116	1187195836	UN	1	R\$ 10.183,55	R\$ 10.183,55
41	VW UP	BAP9327		9BWAG412HT506442	1091103663	UN	1	R\$ 2.334,95	R\$ 2.334,95
42	AMBULÂNCIA MONTANA	BCH3237		9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$ 2.730,65	R\$ 2.730,65
VALOR TOTAL DA FRANQUIA									R\$ 304.296,99

3.2. Os valores de referência foram pesquisados com as seguintes empresas:

Item	Empresa	CNPJ
1	Mapfre Seguros Gerais S/A	61.074.175/0001-38
2	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60
3	Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4	Unicoon – União Nacional dos Consumidores e Proprietário de Veículos	19.679.379/0001-36
---	--	--------------------

3.3. Concluindo assim, que o valor global estimado deste certame é **R\$ 432.462,89 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

4. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia da assinatura do Contrato, ainda que não emitida a apólice, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

5. DO SEGURO

5.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- 5.1.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota.
- 5.1.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- 5.1.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa;
- 5.1.4. Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins
- 5.1.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 5.1.6. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 5.1.7. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 5.1.8. Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparos de projétil de arma de fogo, etc;
- 5.1.9. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- 5.1.10. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 5.1.11. Atos danosos praticados por terceiros;
- 5.1.12. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.1.13. Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 5.1.14. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);
- 5.1.15. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 5.1.16. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 5.1.17. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez), com (DMH) Despesas Médicas Hospitalares, cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada veículo.

6. DO AVISO DE SINISTRO

- 6.1. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.
- 6.2. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de uma (01) hora após o aviso de sinistro.

7. DA FRANQUIA

- 7.1. Conforme NORMAL (100% da obrigatória) e FRANQUIA REDUZIDA (50% da obrigatória) para os veículos descritos no item 3 deste Termo de Referência, observado, no entanto, o seguinte:
 - 7.1.1. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 7.1.2. . Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
 - 7.1.3. A franquia constará no CONTRATO, será empenhada, mas só será paga em caso de necessidade, caso contrário o empenho referente a franquia será cancelado ao término do contrato.
 - 7.1.4. . Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8. ESPECIFICAÇÕES DE COBERTURA

- 8.1. RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: DANOS MATERIAS A TERCEIROS – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). APP –ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); INDENIZAÇÃO DO CASCO 100% FIPE e compreensiva (Incêndio, roubo e furto do veículo).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.1. Enviar serviço de socorro, através de guincho com quilometragem ilimitado em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 9.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma oficina de acordo com a Secretaria de Saúde, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 9.3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 9.4. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 9.5. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;
- 9.6. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a assinatura do contrato, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.8. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 9.9. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE;
- 9.10. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 9.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.12. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 9.13. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Secretaria Municipal de Saúde (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.14. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.15. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 9.16. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 9.17. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.18. Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria Municipal de Saúde e ou Secretaria Municipal correspondente.
- 9.19. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- 9.20. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual.
- 9.21. . Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- 10.2. Fiscal do Contrato: Bruno Rodrigues Branco
- 10.3. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 10.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. PENALIDADES

- 11.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 13.7.

11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando a entrega parcelada do(s) item(ns) forem entregues fora do prazo estipulado.

11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 13.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Desta forma, segue as dotações orçamentárias para suportar a futura contratação:

Dotação Orçamentária/Despesa/Valor		
Fundo Municipal de Saúde		
CR	FR	Valor
530	1000	R\$ 10.000,00
548	303	R\$ 7.000,00

Secretaria Municipal de Educação		
CR	FR	Valor
392	104	R\$ 13.858,38
427	104	R\$ 14.138,40

Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
CR	FR	Valor
279	1000	R\$ 29.742,46

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
CR	FR	Valor
458	511	R\$ 17.993,67

Secretaria Municipal de Esporte		
CR	FR	Valor
631	1000	R\$ 15.034,00

Secretaria Municipal de Assistência Social		
CR	FR	Valor
97	1000	R\$ 3.326,60
115	1000	R\$ 2.389,24
130	1000	R\$ 3.348,49
175	975	R\$ 1.928,67
188	1000	R\$ 1.548,92
199	974	R\$ 1.167,71

Destacamos que os valores indicados se referem ao prêmio .

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde

Abril/2023



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica”

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 - Faz-se justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro para a frota de veículos de propriedade e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros.

2.2 - Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Departamento ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação. As ambulâncias fornecidas pelo Governo do Estado do Paraná, só podem transitar com seguro obrigatório, assim reforça a importância desta contratação.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação está baseada no Plano Municipal de Contratações 2023, publicado em 31 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município – AMP – Páginas 534 – 535 – 536 – 538 – 541 e incluso e correlatos na LOA, LDO e PPA.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020

4.1- A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.1.1 - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota.
- 4.1.2 Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- 4.1.3 Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa;
- 4.1.4 Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins
- 4.1.5 -Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 4.1.6 Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 4.1.7 Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 4.1.8 Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparos de projétil de arma de fogo, etc;
- 4.1.9 Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- 4.1.10 Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 4.1.11 Atos danosos praticados por terceiros;
- 4.1.12 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 4.1.13 Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 4.1.14 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);
- 4.1.15 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 4.1.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 4.1.17 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez), com (DMH) Despesas Médicas Hospitalares, cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada veículo.

4.2- RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: DANOS MATERIAIS A TERCEIROS – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). APP –ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais); INDENIZAÇÃO DO CASCO 100% FIPE e compreensiva (Incêndio, roubo e furto do veículo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5 DO AVISO DE SINISTRO

5.1 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

5.2 Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de uma (01) hora após o aviso de sinistro.

6 DA FRANQUIA

6.1 Conforme NORMAL (100% da obrigatória) e FRANQUIA REDUZIDA (50% da obrigatória) para os veículos descritos no item 3 deste Termo de Referência, observado, no entanto, o seguinte:

6.1.1 Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.1.2 . Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.1.3 A franquia constará no CONTRATO, será empenhada, mas só será paga em caso de necessidade, caso contrário o empenho referente a franquia será cancelado ao término do contrato.

6.1.4 . Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 - Os quantitativos foram estimados com base na frota de veículos das Secretarias demandantes, conforme quadro abaixo:

ITEM	Veículo	Placa	Ano - Modelo	Chassi	Renavam
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
1	VW UP	BAP9327	2016/17	9BWAG4124HT506406	1091103663
2	GM MONTANA	BCH3237	2018/18	9BGCA8030JB224686	1157885770
3	VW GOL	BEX9C97	2021/22	9BWAG45U5NT003233	1255954890
4	RENAULT DUSTER	RHS9I30	2022/22	93YHJD207NJ057270	1287299811
5	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607
6	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182
7	RENAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887
10	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
1	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A52	2018/19	9BFZEANE5KBS77503	1178060168
2	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A54	2018/19	9BWRL82WX7R709304	910833770
3	CARGA / CAMINHAO	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	596089007
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
1	CHEVROLET ONIX 1.4 ECO FLEX	BCM1558	2018/19	9BGKS48V0KG159673	1166462266
2	VW MASCA GRANMICRO	BDV3A52	2019/20	8532M52P0LR031474	1220773023
3	ONIX LT 1.4 MECANICO	BDK5J38	2019/19	9BGKS48V0KG418230	1205769061
4	AIRCROSS START MT	BDF9G80	2018/19	935SUNFN1KB521125	1198359550
5	SPIN 1.8 L M T PREMIER	BDO6D10	2019/20	9BGJP7520LB123457	1211351367
6	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	BAP9C01	2016/17	9BWAG4120HT507732	1091107758
7	RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 2.3 16V DCI	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152
8	CITROEN AIRCROSS START MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994
9	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	AYJ2346	2014/15	9BWAG4121FT523628	1007954270
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
1	CAMINHAO FURGAO	BED2E26	2019/19	8AC906633KE1714	1230732133
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
2	ONIBUS	BEB7A23	2019/20	93ZK1RMH0L8936159	1229053872
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
1	FORD CARGO 816S	BBB8246	2016/17	9BFVEADS7HBS97931	1107904894
2	MERCEDES-BENZ ACELO 1316/44	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080
3	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009
4	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253
5	MERCEDES-BENZ ATEGO 1719	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897
2	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596
3	VW GOL	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997
4	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685
5	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289
6	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463
7	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188
8	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770
9	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050
10	VW MASCARELLO GRAN MIDI	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200
12	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854
13	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – Realizada através de consulta aos fornecedores cadastrados ou aptos ao fornecimento, conforme demonstramos abaixo:

CNPJ	EMPRESA
61.198.164/0001-60	Porto Seguro
61.074.175/0001-38	Mapfre
19.679.379/0001-36	UNICOON
90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA S/A

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

13.2. 7.1 – O valor estimado para a aquisição será de **R\$ 432.462,89 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

7.2 – As cotações constam no termo de referência.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 - Seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

8.2 – Em conformidade com o termo de referência baseado neste estudo técnico preliminar.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 - Manter a frota de veículos num padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

11.1 – A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar e controlar a execução do fornecimento, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual;

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não há.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- Para a referida contratação a CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2º.
– Decreto nº. 9178/2017.

Art. 2º. Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para contratação dos serviços visando garantir a necessidade das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2023.

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
UASG Nº 980870

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

EMPRESA:.....CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....E-mail:.....

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitados como requisito para habilitação e obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/cargo

RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
UASG Nº 980870

ANEXO B
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:..... CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:..... DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	Veículo	Placa	Ano - Modelo	Chassi	Renavam	Und	Qtde	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
LOTE 01 - PRÊMIO									
1	VW UP	BAP9327	2016/17	9BWAG4124HT506406	1091103663	UN	1	R\$ 1.099,53	R\$ 1.099,53
2	GM MONTANA	BCH3237	2018/18	9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$ 1.430,30	R\$ 1.430,30
3	VW GOL	BEX9C97	2021/22	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$ 1.204,87	R\$ 1.204,87
4	RENAULT DUSTER	RHS9I30	2022/22	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$ 1.569,11	R\$ 1.569,11
5	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
6	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
7	RENAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$ 1.261,31	R\$ 1.261,31
8	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$ 2.487,76	R\$ 2.487,76
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$ 2.448,10	R\$ 2.448,10
10	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$ 2.448,10	R\$ 2.448,10
11	ONIBUS	BEB7A23	2019/20	93ZK1RMH0L8936159	1229053872	UN	1	R\$ 3.640,23	R\$ 3.640,23
12	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A52	2018/19	9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
13	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A54	2018/19	9BWRL82WX7R709304	910833770	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
14	CAMINHÃO/CARGO MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	596089007	UN	1	R\$ 2.993,67	R\$ 13.004,97
15	CHEVROLET ONIX 1.4 ECO FLEX	BCM1558	2018/19	9BGKS48V0KG159673	1166462266	UN	1	R\$ 1.221,53	R\$ 1.221,53
16	VW MASCA GRANMICRO	BDV3A52	2019/20	8532M52P0LR031474	1220773023	UN	1	R\$ 3.326,60	R\$ 3.326,60
17	ONIX LT 1.4 MECANICO	BDK5J38	2019/19	9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$ 1.221,53	R\$ 1.221,53
18	AIRCROSS START MT	BDF9G80	2018/19	935SUNFN1KB521125	1198359550	UN	1	R\$ 1.167,71	R\$ 1.167,71
19	SPIN 1.8 L M T PREMIER	BDO6D10	2019/20	9BGJP7520LB123457	1211351367	UN	1	R\$ 1.548,92	R\$ 1.548,92
20	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	BAP9C01	2016/17	9BWAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$ 1.099,53	R\$ 1.099,53
21	RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 2.3 16V DCI	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$ 1.928,67	R\$ 1.928,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

22	CITROEN Aircross Start MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$ 1.167,71	R\$ 1.167,71
23	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	AYJ2346	2014/15	9BWAG4121FT523628	1007954270	UN	1	R\$ 1.027,43	R\$ 1.027,43
24	VAN SPRINTER	BED2E26	2019/19	8AC906633KE1714	1230732133	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
25	FORD CARGO 816S	BBB8246	2016/17	9BFVEADS7HBS97931	1107904894	UN	1	R\$ 3.534,35	R\$ 3.534,35
26	MERCEDES-BENZ ACELO 1316/44	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$ 3.708,11	R\$ 3.708,11
27	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
28	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
29	MERCEDES-BENZ ATEGO 1719	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
30	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$ 870,04	R\$ 870,04
31	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWK845U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$ 1.222,43	R\$ 1.222,43
32	VW GOL	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
33	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
34	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$ 853,38	R\$ 853,38
35	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$ 943,08	R\$ 943,08
36	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$ 3.176,09	R\$ 3.176,09
37	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770	UN	1	R\$ 2.566,02	R\$ 2.566,02
38	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$ 3.441,18	R\$ 3.441,18
39	VW MASCARELLO GRAN MIDI	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$ 5.511,39	R\$ 5.511,39
40	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$ 3.070,33	R\$ 3.070,33
41	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$ 3.057,73	R\$ 3.057,73
42	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836	UN	1	R\$ 2.498,95	R\$ 2.498,95
VALOR TOTAL DO PRÊMIO									R\$ 128.165,90
LOTE 02 - FRANQUIA									
1	MERCEDES-BENZ ACELO	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$ 12.942,40	R\$ 12.942,40
2	GOL	BEX9C97	2021/2022	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$ 3.137,30	R\$ 3.137,30
3	RENAULT DUSTER ZEN	RHS9I30	2021/2022	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$ 4.860,75	R\$ 4.860,75
4	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55
5	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55
6	RANAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$ 3.677,55	R\$ 3.677,55
7	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$ 10.106,00	R\$ 10.106,00
8	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$ 8.848,45	R\$ 8.848,45
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$ 8.848,45	R\$ 8.848,45
10	ÔNIBUS MASCARELO	BEB7A23		93ZK1RMH0L8936159	1229053872	UN	1	R\$ 15.034,00	R\$ 15.034,00
11	CAMINHÃO FORD	BCT6A52		9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00
12	CAMINHÃO FORD	BCT6A54		9BFZEANE0KBS77490	1178057000	UN	1	R\$ 3.876,93	R\$ 3.876,93
13	CAMINHÃO CARGO/MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	5960809007	UN	1	R\$ 20.007,46	R\$ 20.007,46
14	GM ONIX	BCM1558		9BGKS48V0KG15967	1166462266	UN	1	R\$ 3.597,15	R\$ 3.597,15
15	VOLKS MASCARELO	BDV3A52		9532M52POIR031474	1220773023	UN	1	R\$ 9.159,80	R\$ 9.159,80
16	GM ONIX	BDK5J38		9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
17	CITROEN Aircross	BDF9G80		935SUNFN1K3521125	1198359550	UN	1	R\$ 2.930,50	R\$ 2.930,50
18	GM SPIN	BDO6D10		9BGJP7520IB12345	1211351367	UN	1	R\$ 4.229,10	R\$ 4.229,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19	RENAULT MASTER MINIBUS	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$ 4.711,00	R\$ 4.711,00
20	UP	BAP9C01	2016/2017	93WAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$ 2.334,95	R\$ 2.334,95
21	CITROEN Aircross Start MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
22	VOLKSWAGEN UP	AYJ2346	2014/2015	9BWAG4121FT523628		UN	1	R\$ 1.996,60	R\$ 1.996,60
23	VAN 15+1 SPRINTER	BED2E26		8AC906633KE171452	1230732133	UN	1	R\$ 9.574,50	R\$ 9.574,50
24	CAMINHÃO FORD	BBB8246		9BFVEAD57HBS97931	1107904894	UN	1	R\$ 9.886,55	R\$ 9.886,55
25	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$ 15.282,05	R\$ 15.282,05
26	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$ 15.282,05	R\$ 15.282,05
27	MERCEDES-BENZ ATEGO	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$ 15.466,50	R\$ 15.466,50
28	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$ 1.427,95	R\$ 1.427,95
29	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$ 3.388,70	R\$ 3.388,70
30	GOL VW	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$ 3.956,05	R\$ 3.956,05
31	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$ 1.404,60	R\$ 1.404,60
32	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$ 1.121,65	R\$ 1.121,65
33	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$ 1.526,65	R\$ 1.526,65
34	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$ 8.391,65	R\$ 8.391,65
35	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770	UN	1	R\$ 6.697,70	R\$ 6.697,70
36	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$ 8.426,75	R\$ 8.426,75
37	VW MASCARELLO	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$ 8.319,30	R\$ 8.319,30
38	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$ 12.645,85	R\$ 12.645,85
39	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$ 12.645,85	R\$ 12.645,85
40	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836	UN	1	R\$ 10.183,55	R\$ 10.183,55
41	VW UP	BAP9327		9BWAG412HT506442	1091103663	UN	1	R\$ 2.334,95	R\$ 2.334,95
42	AMBULÂNCIA MONTANA	BCH3237		9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$ 2.730,65	R\$ 2.730,65
VALOR TOTAL DA FRANQUIA									R\$ 304.296,99

- a) **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R\$ _____ (_____)
- b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital);
- c) A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada veículo (prêmio e franquia);
- d) Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até **duas casas** decimais;
- e) A franquia não é alvo de classificação da proposta, fica a critério da seguradora ofertar desconto sobre ela ou não;
- f) **QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM CONSTANTE NO PORTAL COMPRASNET E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERMANECERÁ AS DO TERMO DE REFERÊNCIA, AS QUAIS DEVEM SER OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.**

Declaração: A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:** Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal comprasnet, ao inserir os valores propostos para o objeto.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
UASG Nº 980870

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 69/2023
Pregão Eletrônico nº 34/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (...), E-mail:doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.**

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Veículo	Placa	Ano - Modelo	Chassi	Renavam	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
LOTE 01 - PRÊMIO									
1	VW UP	BAP9327	2016/17	9BWAG4124HT506406	1091103663	UN	1	R\$	R\$
2	GM MONTANA	BCH3237	2018/18	9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3	VW GOL	BEX9C97	2021/22	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$	R\$
4	RENAULT DUSTER	RHS9I30	2022/22	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$	R\$
5	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$	R\$
6	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$	R\$
7	RENAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$	R\$
8	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$	R\$
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$	R\$
10	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$	R\$
11	ONIBUS	BEB7A23	2019/20	93ZK1RMH0L8936159	1229053872	UN	1	R\$	R\$
12	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A52	2018/19	9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$	R\$
13	FORD CARGO BASCULANTE	BCT6A54	2018/19	9BWRL82WX7R709304	910833770	UN	1	R\$	R\$
14	CAMINHÃO/CARGO MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	596089007	UN	1	R\$	R\$
15	CHEVROLET ONIX 1.4 ECO FLEX	BCM1558	2018/19	9BGKS48V0KG159673	1166462266	UN	1	R\$	R\$
16	VW MASCA GRANMICRO	BDV3A52	2019/20	8532M52P0LR031474	1220773023	UN	1	R\$	R\$
17	ONIX LT 1.4 MECANICO	BDK5J38	2019/19	9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$	R\$
18	AIRCROSS START MT	BDF9G80	2018/19	935SUNFN1KB521125	1198359550	UN	1	R\$	R\$
19	SPIN 1.8 L M T PREMIER	BDO6D10	2019/20	9BGJP7520LB123457	1211351367	UN	1	R\$	R\$
20	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	BAP9C01	2016/17	9BWAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$	R\$
21	RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 2.3 16V DCI	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$	R\$
22	CITROEN AIRCROSS START MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$	R\$
23	VW UP TAKE 1.0 12 V TOTAL FLEX	AYJ2346	2014/15	9BWAG4121FT523628	1007954270	UN	1	R\$	R\$
24	VAN SPRINTER	BED2E26	2019/19	8AC906633KE1714	1230732133	UN	1	R\$	R\$
25	FORD CARGO 816S	BBB8246	2016/17	9BFVEADS7HBS97931	1107904894	UN	1	R\$	R\$
26	MERCEDES-BENZ ACELO 1316/44	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$	R\$
27	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$	R\$
28	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$	R\$
29	MERCEDES-BENZ ATEGO 1719	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$	R\$
30	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$	R\$
31	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$	R\$
32	VW GOL	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$	R\$
33	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$	R\$
34	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$	R\$
35	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$	R\$
36	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$	R\$
37	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770	UN	1	R\$	R\$
38	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$	R\$
39	VW MASCARELLO GRAN MIDI	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$	R\$
40	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$	R\$
41	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$	R\$
42	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836	UN	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL DO PRÊMIO									R\$
LOTE 02 - FRANQUIA									
1	MERCEDES-BENZ ACELO	BCO8A40	2018/18	9BM979098JB098558	1162790080	UN	1	R\$	R\$
2	GOL	BEX9C97	2021/2022	9BWAG45U5NT003233	1255954890	UN	1	R\$	R\$
3	RENAULT DUSTER ZEN	RHS9I30	2021/2022	93YHJD207NJ057270	1287299811	UN	1	R\$	R\$
4	RENAULT SANDERO	RHY9D04	2022/22	93Y5SRT55PJ215794	1298565607	UN	1	R\$	R\$
5	RENAULT SANDERO	RHY9D05	2022/22	93Y5SRT55PJ215793	1298566182	UN	1	R\$	R\$
6	RANAULT SANDERO	RHY9D06	2022/22	93Y5SRT55PJ215792	1298565623	UN	1	R\$	R\$
7	RENAULT MASTER	SDZ7C82	2022/23	93YF62005PJ393017	1327335384	UN	1	R\$	R\$
8	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B74	2022/22	93YF62006PJ231204	1303226887	UN	1	R\$	R\$
9	AMBULANCIA RENAULT	SDQ6B76	2022/22	93YF62002PJ231216	1303228812	UN	1	R\$	R\$
10	ÔNIBUS MASCARELO	BEB7A23		93ZK1RMH0L8936159	1229053872	UN	1	R\$	R\$
11	CAMINHÃO FORD	BCT6A52		9BFZEANE5KBS77503	1178060168	UN	1	R\$	R\$
12	CAMINHÃO FORD	BCT6A54		9BFZEANE0KBS77490	1178057000	UN	1	R\$	R\$
13	CAMINHÃO CARGO/MERCEDES	AYB4731	2013/13	9BM693388DB936407	5960809007	UN	1	R\$	R\$
14	GM ONIX	BCM1558		9BGKS48V0KG15967	1166462266	UN	1	R\$	R\$
15	VOLKS MASCARELO	BDV3A52		9532M52POIR031474	1220773023	UN	1	R\$	R\$
16	GM ONIX	BDK5J38		9BGKS48V0KG418230	1205769061	UN	1	R\$	R\$
17	CITROEN Aircross	BDF9G80		935SUNFN1K3521125	1198359550	UN	1	R\$	R\$
18	GM SPIN	BDO6D10		9BGJP7520IB12345	1211351367	UN	1	R\$	R\$
19	RENAULT MASTER MINIBUS	AYO6D37	2014/15	93YVE34MCFJ408113	1055155152	UN	1	R\$	R\$
20	UP	BAP9C01	2016/2017	93WAG4120HT507732	1091107758	UN	1	R\$	R\$
21	CITROEN Aircross START MT	PBN8C26	2018/19	935SUNFN1KB514333	1174558994	UN	1	R\$	R\$
22	VOLKSWAGEM UP	AYJ2346	2014/2015	9BWAG4121FT523628		UN	1	R\$	R\$
23	VAN 15+1 SPRINTER	BED2E26		8AC906633KE171452	1230732133	UN	1	R\$	R\$
24	CAMINHÃO FORD	BBB8246		9BFVEAD57HBS97931	1107904894	UN	1	R\$	R\$
25	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDS7D31	2022/22	9BM958130NB267119	1316602009	UN	1	R\$	R\$
26	MERCEDES-BENZ ATEGO	SDQ0G95	2022/22	9BM958134NB260222	1302603253	UN	1	R\$	R\$
27	MERCEDES-BENZ ATEGO	RHW2H34	2021/21	9BN958150MB254237	1293998335	UN	1	R\$	R\$
28	FORD FIESTA	AVM5C66	2012/13	9BFZF55A6D8362884	470701897	UN	1	R\$	R\$
29	VW SAVEIRO	AYQ8786	2014/15	9BWKB45U0FP044060	1245123596	UN	1	R\$	R\$
30	GOL VW	AXI8685	2013/14	9BWAA05W2EP007583	567325997	UN	1	R\$	R\$
31	VW GOL	AXX2196	2013/14	9BWAA05W9E9059096	610150685	UN	1	R\$	R\$
32	VW GOL	AUG6778	2011/12	9BWAA05W5CP031275	338299289	UN	1	R\$	R\$
33	VW GOL	AXX2182	2013/14	9BWAA05W7EP056665	609587463	UN	1	R\$	R\$
34	FORD CARGO	AXR4306	2013/13	9BFVEADS2DBS38540	592954188	UN	1	R\$	R\$
35	FORD CARGO	HOE7842	2010/11	9BFVCAC96BBB72434	287191770	UN	1	R\$	R\$
36	MERCEDES BENZ	AYT9249	2013/14	9BM384069EB935786	1018261050	UN	1	R\$	R\$
37	VW MASCARELLO	BEC7J86	2020/21	9532G82W6M109306	1230375438	UN	1	R\$	R\$
38	AGRALE VOLARE	BCQ8C96	2018/19	93PB54M32KC098426	1173340200	UN	1	R\$	R\$
39	MARCOPOLO VOLARE	BCQ8C97	2018/19	93PB54M1MKC098424	1173343854	UN	1	R\$	R\$
40	MERCEDES-BENZ SPRINTER	BCZ5G48	2018/19	8AC906635KE165116	1187195836	UN	1	R\$	R\$
41	VW UP	BAP9327		9BWAG412HT506442	1091103663	UN	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

42	AMBULÂNCIA MONTANA	BCH3237		9BGCA8030JB224686	1157885770	UN	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA FRANQUIA									R\$ xxxxx

1.3. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO:

1.3.1. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 1.3.1.1. A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada.
- 1.3.1.2. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.
- 1.3.1.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia da assinatura do Contrato, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

1.4. DO SEGURO: A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- 1.4.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota.
- 1.4.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- 1.4.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa;
- 1.4.4. Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins
- 1.4.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 1.4.6. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 1.4.7. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 1.4.8. Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparos de projétil de arma de fogo, etc;
- 1.4.9. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- 1.4.10. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 1.4.11. Atos danosos praticados por terceiros;
- 1.4.12. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 1.4.13. Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.

1.5. DO AVISO DE SINISTRO



- 1.5.1. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.
- 1.5.2. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de uma (01) hora após o aviso de sinistro.

1.6. DA FRANQUIA

- 1.6.1. Conforme NORMAL (100% da obrigatória) e FRANQUIA REDUZIDA (50% da obrigatória) para os veículos descritos no item 3 do Termo de Referência, observado, no entanto, o seguinte:
 - 1.6.1.1. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 1.6.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
 - 1.6.1.3. A franquia constará no CONTRATO, será empenhada, mas só será paga em caso de necessidade, caso contrário o empenho referente a franquia será cancelado ao término do contrato.
 - 1.6.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.7. ESPECIFICAÇÕES DE COBERTURA: RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

- 1.7.1. DANOS MATERIAS A TERCEIROS – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) por veículo.
- 1.7.2. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) por veículo.
- 1.7.3. APP –ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para cada veículo.
- 1.7.4. INDENIZAÇÃO DO CASCO 100% FIPE e abrangente (Incêndio, roubo e furto do veículo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.
- 6.2. Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.
- a) Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
- b) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- c) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
- 6.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Relatório fotográfico dos itens entregues.
- 6.5. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente, Agência e Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 6.6 A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por



Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontestável da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contestação sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 9.2 Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.5 Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- 9.6 Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 9.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros
- 9.10 Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 9.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta.
- 9.12 Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.
- 9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.14 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))40

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	Projeto Atividade	CR	FR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0600108244000720133390390000	97	1000
	0600108244000720153390390000	115	1000
	0600108244000720753390390000	130	1000
	0600308244000920193390390000	175	975
	0600308244000920203390390000	188	1000
	0600308244000920233390390000	199	974
DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	0900118541002020343390390000	279	1000
EDUCAÇÃO	1000212365002720423390390000	392	104
	1000312361002820453390390000	427	104
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	1100115452002920493390390000	458	511
SAUDE	1200110301003120573390390000	530	1000
	1200110302003020553390390000	548	303
ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	1300127812003220603390390000	631	1000
DESDOBRAMENTO	69.01: VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	69.02: VEÍCULOS DA SAÚDE		
	69.03: DEMAIS VEÍCULOS		

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Bruno Rodrigues Branco**.
- 14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 18.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br ou licitacaopontal@hotmail.com.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Nome/qualificação/CPF

Gestores do contrato: xxxxxxxxx

Fiscais do contrato: Bruno Rodrigues Branco

Testemunha: Victor Kuck